



Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Material de Consumo Nº 039/2014.

Processo: 5.871/2014.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Siméia A. H. M. Mustafa EPP.

Objeto: Material de Consumo (pão tipo francês e pão tipo dog).

Valor Global: R\$ 24.910,00 (Vinte e quatro mil novecentos e dez reais).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentaria: 23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 17/10/2014.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Andréa Cabral Ulle e Siméia Abdel Hag Muhamad Mustafá.

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Material de Consumo (Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 e P-13) Nº 040/2014.

Processo: 3.106/2014.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Farid A. H. M. Mustafá.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 e P-13).

Valor Global: R\$ 17.856,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentaria: 23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 17/10/2014.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Andréa Cabral Ulle e Farid Abdel Hag Muhamad.

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO "PIRACETAM" AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PORTADORES DE DISLEXIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO**, A SEGUINTE LEI: Nº 2.428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Artigo 1º. - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal disponibilizar o medicamento "PIRACETAM" aos alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, portadores de dislexia.

Artigo 2º. - A dislexia é a incapacidade de compreensão do que se lê e do que se fala, que acomete pessoas portadoras de lesões do sistema nervoso central.

Artigo 3º. - Os recursos necessários ao fornecimento do medicamento correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - O Executivo regulamentará a Lei e determinará os atos necessários à sua execução.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2014.

Marcelo Aguiar Nunes
Presidente

